



CONTRATO Nº 01/2021

Os signatários abaixo firmados, deste instrumento contratual, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições ora pactuadas, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, e supletivamente pela legislação especial, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ nº 58.987.652/0001-41, com sede à Rua Hamilton Morati, 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente JOÃO LÚCIO PRETTI, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.030.687-9 SSP/SP, e do CPF nº 890.144.648-00, residente e domiciliado na cidade de Alumínio-SP, à Rua Três, 2024 - Sinindú.

1.2 A CONTRATADA: CARLOS FELIPE ZATTA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Carlos Spera, nº 103, Apto 26-Sala 1, Vila Trujilo, na cidade de Sorocaba-SP, CEP 18060-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.440.811-0001/95, neste ato representada por seu proprietário Carlos Felipe Zatta, brasileira, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.632.820-0 SSP/SP, e do CPF nº 340.755.968-26.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1 Prestação de serviço de transmissão, ao vivo e gravadas, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas convocadas pela Câmara Municipal de Alumínio, via internet, através de tecnologia de streaming.

2.2 Prestação de serviços de e-mails de 20 caixas, com capacidade de 15GB para cada caixa, com certificado de segurança e painel de administração independente, com suporte para e-mails android, IOS, Outlook e suporte técnico.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2021, e a terminar em 01/02/2022.

3.2 Havendo interesse da Administração, a alteração parcial do pacto por meio do competente Termo Aditivo, conforme a Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) para pagamento em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) cada, a serem pagas todo dia vinte e oito (28) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa contratada garantirá que o serviço será prestado com excelência e qualidade e integridade do sistema.

5.2 A manutenção preventiva e assistência estão incluídas no preço total do contrato.

5.3 A empresa contratada, em caso de manutenção e assistência, deverá atender à solicitação da Câmara, via telefone ou email, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar servidor para atestar e receber os serviços prestados.

6.2 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente.

6.3 Pagar pontualmente a contratada.



6.4 Avisar de imediato a contratada em caso de mau funcionamento dos serviços.

6.5 Permitir à empresa contratada livre acesso aos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

7.1 Em todas as ações cabíveis em decorrência das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, a seu critério, requererem que sejam as citações, intimações e ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails ou fax, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil.

7.2 Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/DISTRATO

8.1 A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato nos casos mencionados na Lei nº 8.666/93, sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1 Pela inexecução parcial do contrato: multa de até 20% (vinte por cento) do seu valor total.

9.2 Pela inexecução total do contrato: multa de 40% (quarenta por cento) do seu valor total e devolução dos valores pagos com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A FISCALIZAÇÃO



10.1 O presente ajusta é firmado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10.2 O Diretor Legislativo será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: Câmara Municipal: Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara

Funcional Programática: 01.031.0001.2.002

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, em frente às testemunhas abaixo.

Alumínio, 1º de fevereiro de 2021.


JOÃO LÚCIO PRETTI

Presidente


CARLOS FELIPE ZATTA

Contratada



Testemunhas:

1. Fló:

Nome: Reberto Goyan Oliveira

RG: 26628996-4

2. 100

Nome: JOSE ESUARDO DE OLIVEIRA

RG: 25.596.117-0

cy